

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 2.184, DE 2004

Obriga as instituições de ensino superior públicas e privadas a acrescentar em seus conteúdos curriculares de todos os cursos, pelo menos um crédito referente a disciplina cujo objeto seja a prática de atividades desportivas

EMENDA ADITIVA N.º 1

Acrescente-se, ao projeto, o seguinte artigo e parágrafo renumerando-se os demais:

"Art. 2º A Instituição de Ensino Superior oferecerá as condições estruturais e pedagógicas para o desenvolvimento da prática de atividades desportivas, previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Esta disciplina terá o caráter optativo no currículo dos cursos. "

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2004.

Deputado CHICO ALENCAR

